

DO PROCESSO SOB A PENA DE EXTINÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO QUE TEM EFICÁCIA IMEDIATA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Indeferida a gratuidade de justiça e devidamente intimada a parte para proceder ao recolhimento das custas sob a pena de extinção do processo, quedando-se inerte, correta a sentença que determina o cancelamento da distribuição. Decisão objeto de agravo de instrumento que tem eficácia imediata, porquanto desprovido de efeito suspensivo o recurso de agravo. Desnecessária a intimação para recolhimento das custas por meio do despacho "cumpra-se o acórdão". O cancelamento da distribuição não enseja a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto inexistente a angularização processual e, também, as posições de vencido e vencedor do processo. As despesas com o advogado, antes de formalizada a citação, é ônus da parte. Conhecimento e desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE O DR. ROBERTO ALGRANTI.

105. APELAÇÃO 0006243-54.2016.8.19.0014 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0006243-54.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00581942 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

106. APELAÇÃO 0007738-50.2012.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0007738-50.2012.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00010677 - APELANTE: JOSE RENATO GONÇALVES MONTEIRO ADVOGADO: LUZIA DE SOUZA COSTA OAB/RJ-062446 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS OAB/RJ-097618 APELADO: BANCO ITAUCARD S.A ADVOGADO: RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA OAB/RJ-104947 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS. TAXA DE JUROS, ANATOCISMO E TARIFA DE CADASTRO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS INEXISTENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. É lícita a prática de capitalização dos juros com periodicidade inferior a um ano se expressamente prevista no contrato celebrado após 31.03.2000, data da publicação da medida provisória 1.963-17/2000. Questão sobre a taxa de juros incidente no contrato resolvida com a ADIN 4/98 e pela Emenda Constitucional 40/2003, reformulando integralmente o art. 192 do Constituição Federal, não cabendo ao julgador o estabelecimento de nenhum limite. Tarifa de Abertura de Cadastro que foi declarada válida pelo STJ, em sede de recurso repetitivo (Resp. 1251331/RS e Resp. 1255573/RS), mas somente no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107. APELAÇÃO 0009962-27.2016.8.19.0052 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0009962-27.2016.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00591626 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ARARUAMA ADVOGADO: ESTEVÃO DA SILVA JARDIM BOTAS OAB/RJ-178113 APELADO: LEANDRO LOPES RAUL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. TRANSTORNO DOS DISCOS CERVICAL E LOMBAR E OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA, TRANSTORNO INTERNO DOS JOELHOS, OSTEOPOROSE E LABIRINTITE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REALIZAÇÃO DE EXAMES. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. SÚMULA Nº 65 TJRJ. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE NÃO PODEM INFIRMAR DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. SÚMULA Nº 241 TJRJ. TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. MUNICÍPIO RÉU E SUCUMBENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS E QUE NÃO COMPORTAM REDUÇÃO. SÚMULA TJ/RJ Nº 182. HONORÁRIOS RECURSAIS. A saúde é direito social constitucionalmente reconhecido e, como tal, apresenta uma dupla vertente. Se um por lado é dotado de natureza negativa, cabendo ao Estado e a terceiros o dever de abstenção da prática de atos que prejudiquem os destinatários da norma, por outro, reveste-se de natureza positiva, fomentando-se, assim, um Estado prestacionista. Sob tal diretriz, compete ao Estado, em sentido lato, garantir a saúde de todos. A Súmula nº 65 do TJ/RJ fixou a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, em apreço aos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, bem como à Lei nº 8.080/90, podendo a prestação ser exigida de qualquer dos entes federativos. Garantia ao fundamental direito à saúde que não se confunde com infringência aos princípios da igualdade, da separação dos poderes ou à reserva do possível, nem pode ser obstada por questões orçamentárias nem limitada por critérios administrativos. Sendo o Município Réu e tendo sucumbido, não se aplica a isenção de taxa judiciária, mas apenas de custas judiciais, nos termos do artigo 10, inciso X da Lei Estadual nº 3.350/99. O não fornecimento pelo Município dos medicamentos necessários ao tratamento de saúde do jurisdicionado tornou litigiosa a relação jurídica, revelando-se devida a condenação da edilidade ao pagamento dos honorários advocatícios. Súmula TJ/RJ nº 182. Verba honorária que não comporta redução. Recurso interposto após a vigência do CPC/2015. Incidência de honorários recursais. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108. APELAÇÃO 0011837-75.1999.8.19.0004 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0011837-75.1999.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00527264 - APELANTE: RITA CONCEIÇÃO DE SANTANA NASCIMENTO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE ARY NASCIMENTO FILHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SUCESSÃO. INVENTÁRIO. INÉRCIA DA PARTE EM DAR ANDAMENTO AO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA. HERDEIROS MAIORES E CAPAZES. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO 296 DA SÚMULA DO TJRJ. INTIMAÇÃO VIA POSTAL QUE CUMPRIU A SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MATÉRIAS QUESTIONADAS ENFRENTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para provocar a reapreciação da matéria segundo o enfoque pretendido pela embargante. Razões quanto a validade da intimação e possibilidade de extinção do processo constantes na fundamentação do acórdão. Pretensão de revisão da matéria. Vício não configurado. Conhecimento e desprovimento dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.